

**ABRÃO FILHO AGENCIAMENTO DE CÂMBIO, INTERMEDIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E
SERVIÇOS FINANCEIROS S.A**
CNPJ 13.972.300/0001-84
NIRE 35300542177

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) de agosto de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Abrão Filho Agenciamento de Câmbio, Intermediação de Empréstimos e Serviços Financeiros S.A. ("**Companhia**"), na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Sala 865, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP: 06460-040.

CONVOCAÇÃO: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, razão pela qual foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 e portaria do Ministério da Economia nº 12.071/2021.

COMPOSIÇÃO DA MESA: a reunião foi presidida pelo Sr. **Leonardo Martins Abrão**, com os trabalhos secretariados pelo Sr. **Marcus Vinícius Fernandes da Silva**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração dos artigos 15º, 16º e 21º do Estatuto Social; e (ii) Aprovar a deliberação e a Consolidação Estatuto da Companhia ("**Anexo I**").

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções, deliberaram o seguinte:

- (i) Reratificar a redação do artigo 15º do Estatuto Social, nos termos aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 4 de setembro de 2024, que seguirá com a seguinte redação:

"Artigo 15º - Compete à Diretoria, como órgão da administração executiva da Companhia, os seguintes atos:

§ 1º - São atribuições exclusivas do **Diretor Presidente**: (i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais; (ii) estabelece as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais o desenvolvimento das atividades da Companhia, de

acordo com as matérias aprovadas nas Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; (iii) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, (iv) exercer a direção geral, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da Companhia; e, (v) fazer aplicações dos recursos financeiros da Companhia e assinar os contratos financeiros da Companhia.

§ 2º - Os **Diretores Administrativos** possuem as atribuições a seguir:

a) Diretor Administrativo Financeiro: (i) coordenar a execução das diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia definidas nas Reuniões de Diretores e Assembleias Gerais; (ii) exercer a direção e representação da Companhia, juntamente com o Diretor Presidente, bem como a coordenação e a supervisão de todas as atividades da Companhia; Desenvolvimento do planejamento estratégico e a gestão financeira; (iii) Desenvolvimento de processos e gestão de sistemas financeiros, procedimentos e controles internos; (iv) Direção de contas mensais de gestão e relatórios financeiros periódicos; e (v) assinar contratos comerciais isoladamente da Companhia, cuja as obrigações pecuniárias da Companhia não ultrapasse R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).

b) Diretor Administrativo Comercial: (i) responsável pela gestão de clientes, efetuando a prospecção, tombamento e manutenção da carteira; (ii) gerenciar as políticas da Companhia para a manutenção dos parceiros comerciais ativos e prospecção de novas parcerias; (iii) coordenar as atividades com prestadores de serviços e sistema de parceiros, articulando novas frentes de reativação; (iv) assinar contratos isoladamente perante a participação da Companhia em eventos comerciais, cuja as obrigações pecuniárias da Companhia não ultrapasse R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).”

(ii) Na sequência, resolvem aprovar a alteração do artigo 16º do Estatuto Social, para que vigore com a redação abaixo:

“Artigo 16º - A Companhia será representada da seguinte forma:

(i) isoladamente pelo Diretor Presidente, sem quaisquer restrições;

- (ii) em conjunto pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo;
- (iii) por 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) procurador devidamente nomeado pela Companhia; e
- (iv) isoladamente por qualquer Diretor Administrativo, para fins exclusivos de representar a Companhia nas funções de gestão do dia a dia da Companhia e na assinatura de contratos, desde que atendidos os requisitos das atribuições do cargo, conforme definido no Artigo 15º, §º2, acima.;
- (v) exclusivamente para fins de qualquer movimentação de natureza financeira da Companhia perante Bancos em geral, sendo eles públicos ou privados, incluindo, mas sem se restringir, a movimentação de contas bancárias e a contratação de crédito, empréstimos ou qualquer modalidade de contratos de financiamento, que represente assunção de dívida pela Sociedade, de qualquer valor, será exigido **exclusivamente**, e sem exceção, **em conjunto pelo Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores Administrativos**.

§ 1º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade com o disposto no presente artigo.;

§ 2º - Todo e qualquer instrumento, não se limitando mas incluindo: Termo, aditivo, adendo, alteração contratual, ata, boletim, processos, ofícios, consultas e solicitações, junto a entidades financeiras ou não, instituições financeiras ou não, pessoas singulares, autarquias, órgão e agências municipais, estaduais e federais, independentemente do caráter, teor, tom ou finalidade, sendo estes, oneroso ou não oneroso, apenas são permitidos sua assinatura, por diretores estatutários, administradores ou não, nos moldes do previsto deste estatuto, via assinatura digital qualificada GOV.BR, não sendo permitido a utilização de qualquer outro meio que não este, exceto se eventual órgão administrativo ou governamental exigir algum serviço e/ou padrão específico de assinatura eletrônica.”

- (iii) Por fim, aprovaram a alteração do artigo 21º do Estatuto Social, para que vigore com a redação abaixo:

“Artigo 21º - Diretrizes e restrições aplicáveis aos relacionamentos com Instituições Financeiras e Entidades. A administração da Companhia observará, de forma permanente, as seguintes diretrizes e restrições relativas à condução

de seus relacionamentos bancários, financeiros, creditícios e monetários, em âmbito nacional e internacional, sendo estas de observância obrigatória e inafastável, com o objetivo de assegurar a segurança institucional, a integridade dos fluxos financeiros e a mitigação de riscos operacionais e reputacionais da Companhia:

- (i) É expressamente vedado à Companhia realizar movimentações de recursos financeiros por meio de transações instantâneas reguladas sob a modalidade PIX, independentemente do valor, finalidade, contraparte ou instituição envolvida;
- (ii) É vedada, em qualquer hipótese, a emissão, detenção, recebimento, utilização ou associação de cartões de débito ou crédito físicos, a contas bancárias ou de pagamento de titularidade da Companhia;
- (iii) É vedado o uso, emissão, recebimento ou compensação de cheques, bem como a realização de depósitos ou saques em espécie (papel-moeda), independentemente do valor ou finalidade, sendo vedado, portanto, qualquer envolvimento da Companhia com numerário físico;
- (iv) É vedada a celebração de contratos, convênios ou quaisquer formas de relacionamento comercial ou institucional com entidades que se enquadrem nas seguintes categorias: factorings, empresas de fomento mercantil, correspondentes bancários ou cambiais, plataformas de negociação de ativos virtuais (exchanges), instituições financeiras ou fintechs não autorizadas pelo Banco Central do Brasil, empresas que operem com criptoativos, plataformas de jogos (de azar ou não, eletrônicos ou não), bem como quaisquer entidades que, a critério fundamentado da Diretoria, representem risco reputacional, regulatório ou de integridade à Companhia;
- (v) A Companhia somente poderá utilizar como meio de pagamento o dinheiro fiduciário emitido por autoridade monetária competente, sendo vedada a utilização, ainda que complementar ou acessória, de qualquer outro ativo que possa ser classificado como meio circulante, moeda paralela, virtual, alternativa ou descentralizada;

(vi) Para fins exclusivos de qualquer movimentação de natureza financeira da Companhia, incluindo, mas sem se restringir, a obtenção, concessão e/ou assunção de empréstimos, financiamentos e dívidas em nome da Sociedade, de qualquer valor, deverá observar a regra prevista no Artigo 16º, inciso (iv).”

(i) Em virtude das deliberações acima, os acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação prevista no Anexo I.

ARQUIVAMENTO: Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial, para os devidos fins legais. Os Diretores ficam autorizados a adotar todas as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, sem restrições ou ressalvas.

Barueri/SP, 15 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO MARTINS ABRAO
Data: 25/08/2025 17:59:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS FERNANDES DA SILVA
Data: 26/08/2025 10:32:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Martins Abrão

Marcus Vinícius Fernandes da Silva

SIGNATÁRIO

Luiz Eduardo Domingues Alves
Data 26/08/2025 14:09
#c7d61e72829d11f0a5c242010a2b601d

Secretário da Mesa
Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS FERNANDES DA SILVA
Data: 26/08/2025 10:34:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Eduardo Domingues Alves

Marcus Vinicius Fernandes da Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO MARTINS ABRAO
Data: 25/08/2025 18:15:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LUAN ALMEIDA MARQUES DE SOUZA
Data: 26/08/2025 13:50:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIGNATÁRIO

Victor B Martinelli
Data 27/08/2025 14:01
#c7f13ab2829d11f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

João Gustavo Gaspar
Data 28/08/2025 17:23
#c80ee338829d11f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

Arildo Dos Santos Albuquerque
Data 26/08/2025 14:06
#c82bad4b829d11f0a5c242010a2b601d

ANEXO I

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A **ABRÃO FILHO AGENCIAMENTO DE CÂMBIO, INTERMEDIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.** (“Companhia”), que adota o nome fantasia “**ABRÃO FILHO BANKING & CÂMBIO**”, é uma sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”).

SEDE E FILIAIS

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Sala 865, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP: 06460-040, e poderá, mediante deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - O objeto social da Companhia consiste na prestação de serviços de correspondência na operacionalização em operações bancárias e cambiais junto a instituições financeiras bancárias autorizadas a operar no mercado cambial brasileiro, abrangendo, o encaminhamento de proposta de câmbio, aberturas de contas bancárias para depósito à vista e prazo, encaminhamento de propostas de empréstimos, esclarecimentos aos seus clientes quanto as políticas de *compliance* e os manuais de PLD, bem como, ritos e coletas cadastrais, documentais, e as devidas condições operacionais e comerciais das instituições financeiras bancárias sediadas no Brasil que contratam a Companhia a título de correspondente bancário e/ou correspondente cambial no país.

PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 102.216,31 (cento e dois mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), dividido em 254.842 (duzentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 127.421 (cento e vinte e sete mil, quatrocentas e vinte e uma) ações ordinárias e 127.421 (cento e vinte mil, quatrocentas e vinte e uma) ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, estas últimas com prioridade no reembolso de capital, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º - Cada ação ordinária (“ON”) dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. No caso de reembolso de capital, oferta pública decorrente de eventual alienação do controle ou liquidação da Companhia, as ON terão direito ao recebimento de dividendos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor apurado para cada ação;

§ 2º - As ações preferenciais PN I, PN II e PN III não conferem direito a voto aos seus titulares, e dividem-se em 3 (três) classes, com os seguintes direitos e vantagens:

- (i) as PN I conferirão ao seu titular: (i) prioridade no reembolso de capital, em caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle ou liquidação da Companhia, correspondente a 100% (cem por cento) do valor correspondente a cada ação; e (ii) dividendos obrigatórios – independentemente se a Companhia optar pela reserva de lucros, correspondente a 100% (cem por cento) do valor apurado para cada ação.
- (ii) as PN II conferirão ao seu titular (i) prioridade no reembolso de capital, em caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle ou liquidação da Companhia, correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor correspondente a cada ação; e (ii) dividendos, não obrigatórios, ou seja, desde que a Companhia não opte

pela reserva de lucros, correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor apurado para cada ação.

- (iii) as PN III conferirão ao seu titular a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

§ 3º - É permitida a conversão de ações preferenciais em ordinárias e de ordinárias em preferenciais, desde que referida conversão seja aprovada em Assembleia Geral de Acionistas, conforme quórum estabelecido por este Estatuto e a legislação aplicável.

§ 4º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de “Registro de Ações Nominativas”, sendo vedada a emissão de certificados.

§ 5º - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou outra garantia, ou de qualquer forma onerada, ou ainda em usufruto, sem prévia e expressa aprovação, na forma do artigo 11º, §1º, letra “a” deste Estatuto.

Artigo 7º - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações.

§ 1º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, devendo tal direito ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A mora do acionista na integralização de seu capital importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 8º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9º - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações e do presente Estatuto Social, é competente para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, com exceção dos que, por disposição legal ou estatutária, sejam reservados aos órgãos de administração.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, na sede da Companhia:

- (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (b) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

Artigo 11º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções legais, estatutárias e aquelas contidas no Acordo de Acionistas, conforme abaixo, não se computando os votos em branco.

§ 1º - A prática dos atos de representação da Companhia abaixo estipulados, tanto pelos Diretores quanto pelos procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por acionistas, reunidos em Assembleia Geral de Acionistas, que representem a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- a) emissão de novas ações da Companhia, seja em virtude do aumento de capital ou qualquer outra forma de reestruturação societária;
- b) alienação ou constituição de ônus, gravames ou quaisquer garantias sobre as ações, bens do ativo permanente, de direitos ou de imóveis da Companhia;
- c) a conversão da natureza das ações (de ações preferenciais em ordinárias e de ordinárias em preferenciais);
- d) supressão ou alteração do Estatuto Social exclusivamente em relação às seguintes matérias: (i) modificação do objeto social; (ii) alteração de quóruns de deliberação, alteração de competências da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se o caso; (iii) alteração das regras de convocação, instalação,

redução dos poderes da Diretoria e demais disposições relativas às reuniões da Assembleias Gerais da Companhia; (iv) alteração da política de remuneração e participação dos lucros dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, se o caso, e distribuição de dividendos da Companhia, inclusive quanto à criação e fixação dos limites de quaisquer reservas estatutárias; (v) criação de novas classes de ações ou atribuição de vantagens adicionais às classes já existentes;

- e) fusão, cisão ou incorporação da Companhia;
- f) participação em grupo de sociedades, bem como alienação, aquisição ou subscrição, pela Companhia, de participação no capital social de qualquer sociedade, envolvendo ou não a criação ou a extinção de qualquer sociedade controlada ou coligada;
- g) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, quando o Conselho Fiscal for instalado;
- h) liquidação da Companhia;
- i) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- j) solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- k) dissolução da Companhia ou desistência ou desconstituição de qualquer contrato ou empreendimento envolvendo direitos minerários; e
- l) definição dos cenários para eventual alienação conjunta das ações da Companhia.

Artigo 12º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e, 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, devendo ser instaladas na forma da lei. Sem prejuízos das formalidades legais, os Acionistas deverão, ainda, ser convocados por telegrama, carta registrada ou email, expedidos com a mesma antecedência acima indicada, enviadas aos endereços indicados no Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas, dentre os presentes, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas também reunidos em assembleia.

§ único - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de Acionistas ou de seus representantes legalmente habilitados que, regularmente convocados e formando o quórum exigido pela legislação aplicável, assinarem o livro de presença de Acionistas da Companhia, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do respectivo edital de convocação.

Artigo 13º - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14º - A administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo todas pessoas naturais, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para os mandatos unificados de 3 (três) anos, permitida a reeleição, admitidas reeleições. Os Diretores podem ser, a qualquer tempo, destituídos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura de seus respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e permanecerão nos respectivos cargos até que a investidura de seus sucessores se torne efetiva.

Artigo 15º - Compete à Diretoria, como órgão da administração executiva da Companhia, os seguintes atos:

§ 1º - São atribuições exclusivas do **Diretor Presidente**: (i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais; (ii) estabelece as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais o desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com as matérias aprovadas nas Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; (iii) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, (iv) exercer a direção geral, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da Companhia; e, (v) fazer aplicações dos recursos financeiros da Companhia e assinar os contratos financeiros da Companhia.

§ 2º - Os **Diretores Administrativos** possuem as atribuições a seguir:

c) Diretor Administrativo Financeiro: (i) coordenar a execução das diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia definidas nas Reuniões de Diretores e Assembleias Gerais; (ii) exercer a direção e representação da

Companhia, juntamente com o Diretor Presidente, bem como a coordenação e a supervisão de todas as atividades da Companhia; Desenvolvimento do planejamento estratégico e a gestão financeira; (iii) Desenvolvimento de processos e gestão de sistemas financeiros, procedimentos e controles internos; (iv) Direção de contas mensais de gestão e relatórios financeiros periódicos; e (v) assinar contratos comerciais isoladamente da Companhia, cuja as obrigações pecuniárias da Companhia não ultrapasse R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).

- d) Diretor Administrativo Comercial:** (i) responsável pela gestão de clientes, efetuando a prospecção, tombamento e manutenção da carteira; (ii) gerenciar as políticas da Companhia para a manutenção dos parceiros comerciais ativos e prospecção de novas parcerias; (iii) coordenar as atividades com prestadores de serviços e sistema de parceiros, articulando novas frentes de reativação; (iv) assinar contratos isoladamente perante a participação da Companhia em eventos comerciais, cuja as obrigações pecuniárias da Companhia não ultrapasse R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 16º - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) isoladamente pelo Diretor Presidente, sem quaisquer restrições;
- (ii) em conjunto pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo;
- (iii) por 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) procurador devidamente nomeado pela Companhia; e
- (iv) isoladamente por qualquer Diretor Administrativo, para fins exclusivos de representar a Companhia nas funções de gestão do dia a dia da Companhia e na assinatura de contratos, desde que atendidos os requisitos das atribuições do cargo, conforme definido no Artigo 15º, §º2, acima.; e
- (v) exclusivamente para fins de qualquer movimentação de natureza financeira da Companhia perante Bancos em geral, sendo eles públicos ou privados, incluindo, mas sem se restringir, a movimentação de contas bancárias e a contratação de crédito, empréstimos ou qualquer modalidade de contratos de financiamento, que represente assunção de dívida pela Sociedade, de qualquer valor, será exigido **exclusivamente**, e sem exceção, **em conjunto pelo Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores Administrativos**

§ 1º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade com o disposto no presente artigo.

§ 2º - Todo e qualquer instrumento, não se limitando mas incluindo: Termo, aditivo, adendo, alteração contratual, ata, boletim, processos, ofícios, consultas e solicitações, junto a entidades financeiras ou não, instituições financeiras ou não, pessoas singulares, autarquias, órgão e agências municipais, estaduais e federais, independentemente do caráter, teor, tom ou finalidade, sendo estes, oneroso ou não oneroso, apenas são permitidos sua assinatura, por diretores estatutários, administradores ou não, nos moldes do previsto deste estatuto, via assinatura digital qualificada GOV.BR, não sendo permitido a utilização de qualquer outro meio que não este, exceto se eventual órgão administrativo ou governamental exigir algum serviço e/ou padrão específico de assinatura eletrônica.

Artigo 17º - As procurações a serem outorgadas pela Companhia deverão ser firmadas exclusivamente pelo Diretor Presidente, e deverão ter expressamente especificados os poderes outorgados e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto as que contenham cláusula “ad judícia”, que poderão ser subscritas por qualquer Diretor Administrativo e outorgadas por prazo indeterminado.

§ único - É terminantemente vedada a outorga de poderes, por instrumento público ou particular, ou a utilização de qualquer tipo de representação por interposta pessoa, física ou jurídica, para a prática de atos regulados por este artigo, sendo que todos os atos, manifestações, contratações ou interações com terceiros que envolvam matérias aqui tratadas deverão ser realizados exclusivamente por administradores estatutários, atuando nos limites de suas competências.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente, com 3 (três) dias úteis de antecedência, por qualquer meio de comunicação com comprovante de recebimento, dispensando-se essa formalidade quando participar da reunião a totalidade dos membros da Diretoria.

§ 1º - As reuniões do Diretoria somente serão validamente instaladas com, pelo menos, a presença da maioria dos seus membros e reputar -se -ao válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes e permitido a realização fora da sede social, quando conveniente.

§ 2º - Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

Artigo 19º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados pelos Diretores ou por Procuradores em negócios estranhos ao objeto social, incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou a constituição de quaisquer garantias não relacionadas à consecução do objeto social da Companhia, que não sejam autorizados previamente pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 20º - Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, e montante a ser estabelecido mediante deliberação dos acionistas representando, pelo menos, a maioria do Capital Social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 21º - Diretrizes e restrições aplicáveis aos relacionamentos com Instituições Financeiras e Entidades. A administração da Companhia observará, de forma permanente, as seguintes diretrizes e restrições relativas à condução de seus relacionamentos bancários, financeiros, creditícios e monetários, em âmbito nacional e internacional, sendo estas de observância obrigatória e inafastável, com o objetivo de assegurar a segurança institucional, a integridade dos fluxos financeiros e a mitigação de riscos operacionais e reputacionais da Companhia:

- (vii) É expressamente vedado à Companhia realizar movimentações de recursos financeiros por meio de transações instantâneas reguladas sob a modalidade PIX, independentemente do valor, finalidade, contraparte ou instituição envolvida;
- (viii) É vedada, em qualquer hipótese, a emissão, detenção, recebimento, utilização ou associação de cartões de débito ou crédito físicos, a contas bancárias ou de pagamento de titularidade da Companhia;
- (ix) É vedado o uso, emissão, recebimento ou compensação de cheques, bem como a realização de depósitos ou saques em espécie (papel-moeda), independentemente do valor ou finalidade, sendo vedado, portanto, qualquer envolvimento da Companhia com numerário físico;
- (x) É vedada a celebração de contratos, convênios ou quaisquer formas de relacionamento comercial ou institucional com entidades que se enquadrem nas seguintes categorias: factorings, empresas de fomento mercantil, correspondentes bancários ou cambiais, plataformas de negociação de ativos virtuais (exchanges),

instituições financeiras ou fintechs não autorizadas pelo Banco Central do Brasil, empresas que operem com criptoativos, plataformas de jogos (de azar ou não, eletrônicos ou não), bem como quaisquer entidades que, a critério fundamentado da Diretoria, representem risco reputacional, regulatório ou de integridade à Companhia;

- (xi) A Companhia somente poderá utilizar como meio de pagamento o dinheiro fiduciário emitido por autoridade monetária competente, sendo vedada a utilização, ainda que complementar ou acessória, de qualquer outro ativo que possa ser classificado como meio circulante, moeda paralela, virtual, alternativa ou descentralizada;
- (xii) Para fins exclusivos de qualquer movimentação de natureza financeira da Companhia, incluindo, mas sem se restringir, a obtenção, concessão e/ou assunção de empréstimos, financiamentos e dívidas em nome da Sociedade, de qualquer valor, deverá observar a regra prevista no Artigo 16º, inciso (iv).

§ único: A eventual inobservância das diretrizes aqui previstas deverá ser imediatamente reportada à Diretoria, que adotará as medidas cabíveis para remediação, responsabilização e prevenção de reincidência.

CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - A companhia terá um Conselho Fiscal de Funcionamento não permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, Acionistas ou não, podendo ser reeleitos, observados os parâmetros legais, a funcionar somente no exercício social em que for instalado.

Artigo 23º - A eleição ou contratação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Diretores Estatutários, estará condicionada à comprovação de ampla e reconhecida experiência no mercado de Startups, Fintechs e EFX de Banking, Câmbio e Remessas Cambiais.

§1º - A nomeação do novo membro para qualquer um dos órgãos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços de seus membros, após o processo de sabatina que avalie os conhecimentos técnicos, históricos, legais e regulatórios do indicado, bem como sua aderência cultural aos valores estratégicos da Companhia.

§2º - Fica vedada a contratação de profissionais que possuam vínculo direto ou indireto, até o terceiro grau, inclusive, com Acionistas da Companhia, bem como membros ou ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do quadro de colaboradores. A vedação se estende a profissionais que possuam vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiros bancárias ou não bancárias com as quais a Companhia mantenha ou tenha mantido convênios de correspondência bancária e cambial, bem como quaisquer outras relações de natureza creditícia, investidora ou comercial, exceto quando o profissional possuir a sua indicação realizada para fins de cumprimento dos direitos contratuais previstos em instrumentos apartados da Companhia.

Artigo 24º - A assembleia que eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia fixará suas remunerações e durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 25º - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26º - Apurado o resultado do exercício social, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para imposto de renda. Do lucro líquido apurado serão aplicados, antes de qualquer outra destinação:

- a) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos Acionistas como dividendo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/1976, conforme alterações;
- c) a Companhia manterá reserva de lucros estatutária denominada Reserva de Investimento, Expansão e Capital de Giro, que terá por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, além de assegurar investimentos em bens do ativo permanente e projetos de expansão, objetivando assegurar adequadas condições operacionais e de crescimento para a Companhia, que será formada com até 75%

(setenta e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, cujo saldo somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

§ único - O saldo das reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderão ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição dividendos.

Artigo 27º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação dos Acionistas reunidos em Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Artigo 28º - Os pagamentos dos dividendos aos Acionistas serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do 4º (quatro) mês subsequente ao exercício social findo.

Artigo 29º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, podendo ainda declarar dividendos intermediários, à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de sua dissolução e liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar nessa hipótese, fixando as respectivas remunerações, assim como as demais deliberações necessárias, conforme a legislação aplicável.

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 31º - A Companhia e seus Diretores observarão obrigatoriamente quaisquer disposições contidas em todo e qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede social e averbados nos livros societários da Companhia, não produzindo qualquer efeito perante a Companhia os seus Administradores qualquer ato realizado em desacordo com o estipulado em tais Acordos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - Os casos omissos ou não contemplados por este Estatuto serão regulados e dirimidos pelas disposições legais vigentes.

Artigo 33º - Este Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral que o aprovar.